LEI Nº 2.938/01

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, estabelecendo redução de determinadas taxas."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os arts. 110, § 2º, 117, § 4º e 121, § 3º, da Lei nº 2.714, de 20 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 110 .....

§ 2º - Os estabelecimentos ambulantes, instalados em veículos automotores recolherão a taxa anualmente, à razão de 100 UPFCF.

Art. 117 .....

§ 4º - A taxa é cobrada nas periodicidades abaixo, cabendo ao contribuinte optar por uma delas:

I – Anualmente, à razão de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF por ponto de propaganda;

II – Mensalmente, à razão de 15 (quinze) UPFCF por ponto de propaganda;

III – Diariamente, à razão de 2 (duas) UPFCF por ponto de propaganda;

IV – Anualmente, à razão de 300 (trezentas) UPFCF por ponto de propaganda, quando se tratar de engenhos de publicidade na modalidade de "backlight" ou "frontlight".

Art. 121 .....

§ 3º - Os concessionários de serviços de táxi recolherão anualmente por automóvel licenciado relativamente à ocupação da via pública como ponto de parada, 50 (cinqüenta) UPFCF.

Art. 2º - O valor da taxa relativa aos "Outdoors" poderá ser parcelado no exercício em curso, em até 4 (quatro) vezes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 03 de julho de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL